

PORTARIA DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 249 de 02 de junho de 2006	MINUTA DE PORTARIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU nº xx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2025
REGULAMENTA O OFERECIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO - PRAT, OFERECIDOS PELA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU E OUTRAS INSTITUIÇÕES POR ELA ADMINISTRADAS À COMUNIDADE.	Regulamenta o oferecimento de Programas de Aprendizagem e Treinamento (PRAT), oferecidos pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) à comunidade.
O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - FMB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão de 12 de maio de 2006, expede a presente PORTARIA:	O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Estatuto da UNESP e tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão de xx de xxxxxxxx de 2025 (Deliberação nº XX/2025) , expede a presente
	PORTARIA:
ARTIGO 1º - A FMB, dentro de sua disponibilidade, oferecerá o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO - PRAT, de caráter prático ou teórico-prático, com o objetivo de conferir, reciclar ou complementar conhecimento em áreas específicas.	Artigo 1º - A FMB, dentro de sua disponibilidade, oferecerá o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO (PRAT), de caráter prático ou teórico-prático, com o objetivo de conferir, reciclar ou complementar conhecimento em áreas específicas.
parágrafo único - Entende-se por PRAT qualquer tipo de treinamento em serviço que visa conferir, reciclar ou complementar conhecimento em áreas específicas, destinado a profissionais que espontaneamente procuram a FMB. (alterado pela Portaria FMB nº 528/2012) Parágrafo único - Entende-se por PRAT qualquer tipo de treinamento em serviço que visa conferir, reciclar ou complementar conhecimento em áreas específicas, destinado a profissionais com formação no ensino superior, ou educação profissional técnica de nível médio, que espontaneamente procuram a FMB.	Parágrafo único - Entende-se por PRAT qualquer tipo de treinamento em serviço que visa conferir, reciclar ou complementar conhecimento em áreas específicas, destinado a profissionais com formação no ensino superior, ou educação profissional técnica de nível médio, que espontaneamente procuram a FMB.

ARTIGO 2º - O PRAT poderá ser oferecido pelos Departamentos de Ensino, Unidades Administrativas, Unidades Auxiliares e outras Instituições administradas pela FMB, àqueles que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.	Artigo 2º - O PRAT poderá ser oferecido pelos Departamentos de Ensino, Unidades Administrativas, Unidades Auxiliares e outras Instituições vinculadas à FMB, àqueles que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
ARTIGO 3º - Por suas características, legislação e regulamentos próprios, não estão incluídos nesta regulamentação os Programas de Estágios de Médicos, de Estágios de alunos de Curso de Medicina de outras Instituições de Ensino, de Estágios de Estudantes de Curso de Enfermagem em qualquer nível, e de Estágios Curriculares de Estudantes Vinculados a Instituições de Ensino.	Artigo 3º - Por suas características, legislação e regulamentos próprios, não estão incluídos nesta regulamentação os Programas de Aperfeiçoamento Médico , de cumprimento de componentes curriculares de alunos dos Cursos de Medicina de outras Instituições de Ensino e Enfermagem, em qualquer nível e de Estágios Curriculares de Estudantes Vinculados a Instituições de Ensino.
ARTIGO 4º - As atividades programadas não podem interferir, de qualquer forma, nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica e Aprimoramento da FMB, e devem ser definidas em cada programa de estágio.	Artigo 4º - As atividades programadas não podem interferir, de qualquer forma competitiva com os Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto e lato sensu da FMB, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos.
ARTIGO 5º - Cabe aos Departamentos ou Unidades interessadas elaborarem as propostas de seus respectivos programas e submetê-los à aprovação dos Colegiados competentes.	(Alterou a ordem deste artigo)
ARTIGO 6º - As propostas de programas referidas no artigo anterior devem estabelecer: a) Conteúdo Programático; b) Descrição das atividades a serem realizadas; c) Duração do Programa; d) Carga horária diária e semanal; e) Número de vagas; f) Critérios de Seleção, caso o número de interessados for superior ao número de vagas; g) Critérios de Avaliação para aceitação do interessado;	(Alterou a ordem deste artigo)

h) Indicação do(s) Orientador(es) do programa; i) Relação dos equipamentos e proteção individual necessários; j) Níveis de escolaridade exigidos.	
parágrafo único – A duração do PRAT, a critério do Departamento ou Unidade, poderá ser determinada em conjunto com o interessado quando da sua inscrição, observado em qualquer circunstância.	(Alterou a ordem deste artigo)
ARTIGO 7º - A duração do PRAT será de no máximo um (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, por período igual ou menor que o estabelecido para o cumprimento do programa.	Artigo 5º - A duração do PRAT será de no máximo 06 (seis) meses , podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ou menor que o estabelecido para o cumprimento do programa.
parágrafo único – A aprovação da prorrogação referida no caput deste artigo, dependerá de justificativa circunstanciada dos motivos e da necessidade da prorrogação, elaborada pelo(s) Orientador(es) do PRAT, designado(s) na forma da letra h) do artigo 6º.	Parágrafo único - A aprovação da prorrogação, a pedido do interessado , referida no caput deste artigo, dependerá de justificativa circunstanciada dos motivos e da necessidade da prorrogação, elaborada pelo(s) Orientador(es) do PRAT, designado(s) na forma da letra h) do Artigo 14.
ARTIGO 8º - Quando o número de interessados for superior ao número de vagas estabelecidas, haverá processo seletivo que ficará a cargo do Departamento ou Unidade interessada.	Artigo 6º - Quando o número de interessados for superior ao número de vagas estabelecidas, haverá processo seletivo que ficará a cargo do Departamento ou Unidade interessada.
Parágrafo único - Os quesitos, métodos e critérios de seleção deverão ser divulgados pelo Departamento ou Unidade interessada.	Parágrafo único - Os quesitos, métodos e critérios de seleção deverão ser divulgados pelo Departamento ou Unidade interessada.
ARTIGO 9º – É vedada a inscrição do interessado ao PRAT em mais de uma área concomitantemente.	Artigo 7º - É vedada a inscrição do interessado ao PRAT em mais de uma área concomitantemente.
ARTIGO 10 - O interessado em inscrever-se ao PRAT deverá estar seguro contra acidentes pessoais.	Artigo 8º - O interessado em inscrever-se ao PRAT deverá apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais, durante o prazo de permanência na Instituição.
parágrafo único – A apólice de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada à Divisão Técnica Acadêmica no ato da inscrição.	Artigo 9º - O documento disposto no Artigo 8º deverá ser apresentado à Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências no ato da inscrição.

ARTIGO 11 – A título de ressarcimento pelos custos indiretos decorrentes do PRAT, o interessado deverá apresentar o comprovante de depósito bancário relativo à taxa cujo valor será estipulado pela direção.	Artigo 10 - No ato da inscrição, o interessado deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição por depósito bancário ou outro meio definido pela Instituição e apresentar o comprovante à Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências.
	Artigo 11 - As despesas e gastos iniciais e de manutenção do participante do PRAT correrão por sua própria conta.
	Artigo 12 - A participação no PRAT não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, devendo o participante assinar o Termo de Anuência (Anexo 1).
	Artigo 13 - Cabe aos Departamentos ou Unidades interessadas elaborarem as propostas de seus respectivos programas e submetê-los à aprovação dos Colegiados competentes.
	Artigo 14 - As propostas de programas referidas no Artigo 13 devem estabelecer: a) Conteúdo Programático; b) Descrição das atividades a serem realizadas; c) Duração do Programa; d) Carga horária diária e semanal; e) Número de vagas; f) Critérios de Seleção, caso o número de interessados for superior ao número de vagas; g) Critérios de Avaliação para aceitação do interessado; h) Indicação do(s) Orientador(es) do programa; i) Relação dos equipamentos e proteção individual necessários; j) Níveis de escolaridade exigidos.

	Parágrafo único - A duração do PRAT, a critério do Departamento ou Unidade, poderá ser determinada em conjunto com o interessado quando da sua inscrição, observado em qualquer circunstância.
ARTIGO 12 – O Departamento ou Unidade que oferecer o PRAT deverá exigir do interessado os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades constantes do Programa referido no artigo 6º.	Artigo 15 - O Departamento ou Unidade que oferecer o PRAT deverá exigir do interessado os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades constantes do Programa referido no Artigo 14.
ARTIGO 13 – A Divisão Técnica Acadêmica deverá providenciar a abertura de processo nominal do inscrito no PRAT.	Artigo 16 - A Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências deverá providenciar a abertura de processo nominal do inscrito no PRAT.
	Artigo 17 - Os participantes do PRAT deverão cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos dos Departamentos e do HCFMB, bem como os respectivos Códigos de Ética.
	Artigo 18 - Ao participante do PRAT compete: I - Respeitar o que estabelece a presente Portaria, assim como as demais normas da Instituição; II - Aceitar e desenvolver a Programação contida no Plano de Atividades do PRAT proposto; III - Zelar pelos materiais e instalações utilizados no desenvolvimento de suas atividades.
ARTIGO 14 – O interessado somente poderá iniciar suas atividades depois de cumpridas as exigências previstas neste regulamento e apresentar à Divisão Técnica Acadêmica os documentos pessoais necessários, incluindo cópia de documento que comprove registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando for o caso.	Artigo 19 - O interessado somente poderá iniciar suas atividades depois de cumpridas as exigências previstas neste regulamento e apresentar à Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências os documentos pessoais necessários, incluindo cópia de documento que comprove registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando for o caso.

	Artigo 20 - O crachá de identificação será responsabilidade da Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências.
	Parágrafo único - Ao término do programa o crachá deverá ser entregue à Assessoria de Segurança da FMB.
ARTIGO 15 – O interessado apresentará ao(s) Orientador(es) designado(s) pelo Departamento ou Unidade, o Relatório Final das Atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 30 dias após a data do término do programa.	Artigo 21 - O interessado apresentará ao(s) Orientador(es) designado(s) pelo Departamento ou Unidade, o Relatório Final das Atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do término do programa.
parágrafo único – O orientador deverá enviar o relatório à DTA acompanhado do respectivo parecer no prazo máximo de 15 dias após o recebimento.	Parágrafo único - O orientador deverá enviar o relatório à Seção Técnica de Pós-Graduação/Setor de Residências acompanhado do respectivo parecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento.
ARTIGO 16 – Somente àqueles que cumprirem integralmente o PRAT e apresentarem o relatório final referido no artigo anterior, devidamente aprovado, será concedido o Certificado de Conclusão do PRAT.	Artigo 22 - Somente aqueles que cumprirem integralmente o PRAT e apresentarem o relatório final referido no Artigo 21, devidamente aprovado, será concedida Declaração de Conclusão do PRAT.
ARTIGO 17 - O PRAT poderá ser suspenso a qualquer momento por julgamento dos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos e Unidades envolvidas, fundamentado no descumprimento de normas ou no comprometimento da qualidade do Programa.	Artigo 23 - O PRAT poderá ser suspenso a qualquer momento por julgamento da Congregação da FMB, ouvidos os Departamentos e Unidades envolvidas, fundamentado no descumprimento de normas ou no comprometimento da qualidade do Programa.
ARTIGO 18 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelos Colegiados competentes.	Artigo 24 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Congregação da FMB.
ARTIGO 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014/97-DFM/DTA.	Artigo 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias FMB nº 249/2006 e nº 528/2012. (Processo nº 2943/2005-FMB)

Anexo 1

TERMO DE ANUÊNCIA PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO (PRAT) DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

Eu _____, RG _____, inscrito no Conselho Regional de _____ do Estado de São Paulo, sob o número _____, declaro ter recebido uma cópia e ter tomado ciência do Regulamento do Programa de Aprendizagem e Treinamento (PRAT) da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, especialmente do “Artigo 12 – A participação no PRAT não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

Também estou ciente de que cumprirei de forma voluntária, o Programa de Aprendizagem e Treinamento (PRAT) em _____ na área de _____, com carga horária de _____ horas e com início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / _____, de acordo com as regras propostas pelo Regulamento, a mim apresentadas.

DECLARO que tenho pleno conhecimento da Portaria FMB nº XXX de XX de XXXXXX de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do “Programa de Aprendizagem e Treinamento (PRAT) na Faculdade de Medicina de Botucatu” e me obrigo ao seu fiel e cabal cumprimento sob pena de imediato desligamento. DECLARO, ainda, que as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Medicina de Botucatu e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, terão por finalidade o cumprimento do “Programa de Aprendizagem e Treinamento (PRAT) na Faculdade de Medicina de Botucatu” e não acarretarão direitos de qualquer natureza.

Botucatu, _____ de _____ de _____

Assinatura